CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 02

PROJETO DE LEI 104 -E/2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio tarifário ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Conselheiro Lafaiete sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

§1° - Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§2° - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2° - O subsídio autorizado no art. 1° se dará mediante compensação financeira dos impactos decorrentes do custo real da tarifa.

Art. 3° - O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público delegante, inclusive taxas e tarifas, criadas como outras fontes de custeio.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 04

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete, através do Processo Licitatório nº 12/2021, Tomada de Preços nº 01/2021 e Contrato Administrativo nº 62/2021, firmado com a empresa PLANUM Planejamento e Consultoria Urbana LTDA EPP, efetuou a contratação de "*empresa especializada em consultoria e assessoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação do Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termos de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo*".

Considerando a efetiva entrega do objeto pactuado na TP nº 01/2021, na qual os estudos, levantamentos, planilhas de custos e avaliações técnicas realizados pela consultoria especializada para a formulação do plano de reestruturação do transporte público coletivo nesta municipalidade, apontou pela necessidade de aporte financeiro mensal no importe de R$ 420.832,93 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos) como forma de manter a efetividade da prestação do serviço de transporte público coletivo, a modicidade tarifária e, notadamente, o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

Aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa, quanto mais não seja com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, bem como a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão de serviço público de transporte coletivo de passageiros, em conformidade com as Leis Federais nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nesse contexto, tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte coletivo por ônibus do Município de Conselheiro Lafaiete como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a habitual atenção dos nobres Vereadores, aguardamos a sua aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Conselheiro Lafaiete, 09 de setembro de 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

Conselheiro Lafaiete, 13 de setembro de 2022.

Ofício n°: 336/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei _____-E/2022.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação, Redação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2022-16:28-041368-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2022.

Ofício n°: 341/2022/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha documentos.
Referência: Projeto de Lei 104-E/2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal vem, com devido respeito, encaminhar o impacto financeiro orçamentário e as rubricas das dotações afetadas do Projeto de Lei nº 104-E/2022 que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exm° Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2022-17:22-041466-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 07

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2022, de de de 2022, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: Apurou-se o custo mensal e anual da despesa do subsídio tarifário ao Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Quadro abaixo

Descrição	Referencia	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
Subsídio Financeiro	LEI 6077/21	233.000,00	2.796.000,00
	PROJETO	420.832,93	5.049.995,16
VALOR A SER IMPACTADO		187.832,93	2.253.995,16

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 (4/12 - setembro a dezembro), em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2023 e 2024, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2022

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 na proporção de 4/12 (setembro a dezembro) demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2022	**330.830.912,09**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,2271%**

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2023	**335.462.544,86**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,6719%**

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2024,	**340.159.020,49**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,6626%**

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 14 de setembro de 2022.

Jonas Enquadrasse Oliveira
Diretor Departamento de Gestão Orçamentário
Mat. 55,396
CRC-MG 54.862.O-4

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

Parâmetros: Exercício: 2022; Consolidado: N; Entidades: [{"valor":"7949","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE"}]; Tipo de Período: A; Mês Início: 1; Despesa: E; Nível Natureza: 4; Organograma: [{"valor":"35000","descricao":"35000 / SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL"}]; Função: [{"valor":"22150","descricao":"26 / Transporte"}]; Subfunção: [{"valor":"96379","descricao":"782 / Transporte Rodoviário"}]; Programa: [{"valor":"53463","descricao":"1 / GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI"}]; Ação: [{"valor":"226132","descricao":"2216 / APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO"}]; Mês Fim: 12; Número Despesa: ["802"]; Saldo Gerencial para o Transparência Fly: N; Colunas: saldo - Versão: 6 de 02/04/2022 08:02:11

Especificações	SALDO ATUAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

35.001 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	**0,00**
35.001.26 - TRANSPORTE	0,00
35.001.26.782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	0,00
35.001.26.782.1 - GESTÃO ATIVIDADES ADMINISTRATI	0,00
26.782.1.2216 - APOIO AO TRANSPORTE COLETIVO	0,00
802 - 3.3.60.41 - CONTRIBUIÇÕES	0,00
02.00.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00
Total Entidade:	**0,00**
Total Geral:	**0,00**

Conselheiro 15/09/2022